

Emenda Modificativa no. 6 - CTLU

O texto do artigo 268 passa ser o seguinte:

Art. 268. A outorga onerosa será aplicada em toda área urbana do município de Bebedouro. ~~Fica delimitada a região demarcada no Mapa PD31 - Áreas Passíveis de Aplicação de Outorga Onerosa, anexo 04, parte integrante da presente lei complementar.~~

§ 1º O impacto na infraestrutura e no meio ambiente da outorga onerosa de potencial construtivo adicional deverá ser monitorado permanentemente pelo executivo, que deverá periodicamente tornar públicos relatórios deste monitoramento, indicando as áreas críticas de saturação.

§ 2º A outorga onerosa do direito de construir poderá ser aplicada nos lotes com testada para eixos viários principais e para a regularização de edificações desde que garantidas as condições de habitabilidade e de qualidade ambiental, conforme estabelecido no Código de Obras do município, Leis e normas sanitárias pertinentes.